

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 418

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

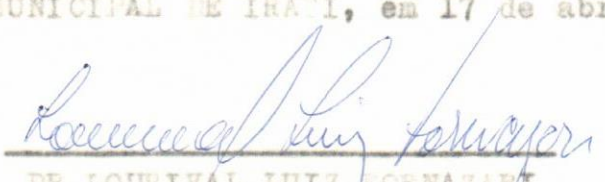
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o fornecimento de materiais elétricos destinados à iluminação das ruas Dr. Munhoz da Rocha, Da. Nôca, Praça da Bandeira e Morro da Santa, bem como a mão de obra especializada para os serviços de iluminação da Praça da Bandeira e Morro da Santa, com a firma EMPEL - Engenharia e Comércio Ltda., pelo preço global e total de Cr\$485.640,00 (quatrocentos oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais de Cr\$20.235,00 (Vinte mil, duzentos trinta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - Para atender a despesa contratual atribuída ao presente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar de Cr\$136.880,00 (Cento trinta e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) pela Dotação 9 - SERVIÇOS URBANOS - 93 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Categoria Econômica 4.1.1. - Obras Públicas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado, o Prefeito Municipal, a cancelar a importância de Cr\$136.880,00 (Cento trinta e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) da Dotação 9 - SERVIÇOS URBANOS - 94 - RUAS E AVENIDAS - 4.1.1. - Obras Públicas, para prover os recursos necessários ao dispêndio autorizado no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

IRATI, 17 de abril de 1974.


LOURIVAL LUIZ FORNAZARI
Prefeito Municipal


EDEGAR SCHRAM